



LEI Nº 4936/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - São criadas a gratificação de serviço de motorista e a gratificação pela participação em grupos especiais de trabalho instituídos para a organização e a execução de eventos culturais, artísticos ou folclóricos, geradores de grande fluxo turístico, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º - A gratificação de serviço de motorista, variável em razão do tipo de veículo e da categoria da habilitação do condutor ou operador, será concedida, mensalmente, a servidor investido no cargo respectivo, em efetivo exercício das funções a ele inerentes, conforme especificações seguintes:

- I - 70% (setenta por cento) do vencimento básico do cargo, pela condução de caminhões de grande porte, bem como pela operação de trator de rodas, de esteira, misto e de aparelhos automotores destinados à execução de trabalhos de terraplenagem, construção e pavimentação de estradas;
- II - 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo, pela condução de veículos automotores de 02 (duas) ou 03 (três) rodas com ou sem "side car", providos de motor de propulsão; e
- III - 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo, pela condução de veículos automotores que não se enquadrem nas espécies previstas nos incisos I e II.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação de que trata este artigo, nos percentuais respectivos, far-se-á mediante portaria do titular do órgão ou entidade em que o servidor estiver prestando serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



- fl. 02 -

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir grupos especiais de trabalho para a organização e execução de atividades relacionadas com a realização de eventos culturais, artísticos ou folclóricos, geradores de grande fluxo turístico no Município.

Parágrafo Único - Os grupos especiais de trabalho de que trata este artigo, ocasionais e temporários pela sua própria finalidade, serão instituídos por decreto que:

- I - Fixará o prazo respectivo de duração, não superior a 30 (trinta) dias;
- II - Detalhará as atividades a serem realizadas pelos servidores que venham a ser designados para cada uma das funções previstas no anexo único desta lei e fixará os quantitativos destes, respectivamente.

Art. 4º - Aos servidores designados para integrar grupo especial de trabalho previsto no art. 3º será concedida gratificação, por jornada, diferenciada pelo tipo de função, de acordo com a tabela que constitui o anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela referida neste artigo serão atualizados pelo índice acumulado de reajuste dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, desde fevereiro de 1994, até o mês do último dia do prazo de duração do grupo respectivo, fixado no decreto que o instituiu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 4º da presente lei, correrão à conta dos recursos gerados pelo evento respectivo, quando for o caso, e as demais à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



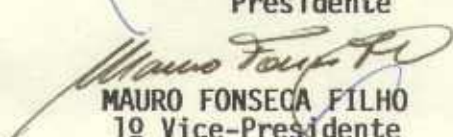
- fl. 03 -

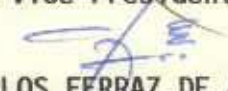
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de fevereiro de 1994.

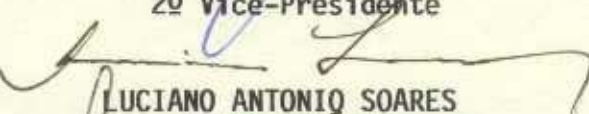
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

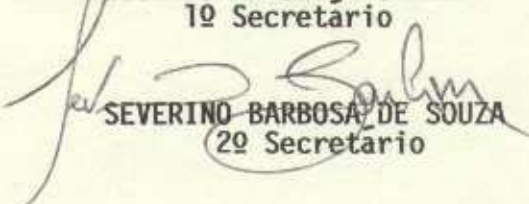
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de fevereiro de 1994.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

fl. 04

LEI nº , de de fevereiro de 1994.

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO



FUNÇÃO	VALOR POR JORNADA (CR\$)
COORDENADOR	29.510,00
SUPERVISOR	16.230,00
AGENTE ESPECIAL	13.279,00
AGENTE INTERMEDIÁRIO	10.328,00
AGENTE AUXILIAR	8.853,00